



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COTAÇÕES ELETRÔNICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 15/2021

<b>Processo</b> 0.01.000.1.001439/2020-81	<b>PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 15/2021</b>	
<b>SRP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de quota ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.	<b>Amostra?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>O critério de julgamento?</b> <b>MENOR PREÇO</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de produtos Microsoft, com <i>software assurance</i> (SA), e subscrição, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade MPSA Acadêmica ( <i>Microsoft Products and Services Agreement Academic</i> ), para o fornecimento de licenciamento de datacenter, serviços de área de trabalho remota, plataforma corporativa e unificada de comunicação e colaboração, solução de e-mail, solução de inteligência de negócios, solução de gerenciamento de projetos e serviços técnicos de implantação do Office 365 e migração das caixas postais, conforme especificações e quantidades indicadas neste Edital e seus anexos.	
<b>DATA E HORÁRIO</b>	<b>15 de dezembro de 2021 às 14 horas (horário de Brasília)</b>	
<b>SITE DE REALIZAÇÃO</b>	Portal de Compras do Governo Federal – <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>	
<b>CÓD. UASG</b>	200234	
	<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>	

**RETIRADA DO EDITAL**e <http://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2021/pregao-eletronico-2021>

Escola Superior do Ministério Público da União  
**CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**  
Sede: SGAS 603, lote 22 | CEP 70200-630 | Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5441

**CONSTITUEM ANEXOS DESTES EDITAIS, DELES FAZENDO PARTE INTEGRANTE.**

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Planilha de Preços de Referência
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Minuta do Contrato
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Concordância - Portaria ESMPU n. 21/2017 <input type="checkbox"/>

**A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de despesas, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de produtos Microsoft, com *software assurance* (SA), e subscrição, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade MP/SA Acadêmica (*Microsoft Products and Services Agreement Academic*), para o fornecimento de licenciamento de datacenter, serviços de área de trabalho remota, plataforma corporativa e unificada de comunicação e colaboração, solução de e-mail, solução de inteligência de negócios, solução de gerenciamento de projetos e serviços técnicos de implantação do Office 365 e migração das caixas postais, conforme

especificações e quantidades indicadas neste Edital e seus anexos.

2. A licitação **será dividida em grupos**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, levando-se em consideração os valores unitários, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

5. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

## **CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO**

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas **impedidas de licitar** ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- b) empresas **suspensas de participar** de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- c) empresas **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);
- d) empresas **declaradas inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;
- e) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;
- f) empresas que estejam constituídas sob a **forma de consórcio**;
- g) empresas **concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial** ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- h) empresas ou **sociedades estrangeiras** que não funcionem no país;
- i) empresas cujo estatuto ou contrato social **não inclua ramo** de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- j) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) da ESMPU, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme a Resolução 37/2009 - CNMP; e
- l) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**1. Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**1.1.** O Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da impugnação e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**2.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço [www.gov.br](http://www.gov.br) ou [cpl@escola.mpu.mp.br](mailto:cpl@escola.mpu.mp.br).

**2.1.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros instrumentos auxiliares à licitação.

3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão postadas no quadro de avisos do sistema Comprasnet, assim como na página da Transparência da ESMPU e vincularão os participantes e a Administração.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**1.1. Valor unitário e total do itens referentes ao grupo do interesse da licitante.**

1.2. Descrição do objeto, contendo as informações referente à especificação do Termo de Referência.

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo da **Planilha de Preços de Referência, conforme Anexo II deste Edital;**

4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
14. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no item 11.

## **CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §

1º da LC nº 123, de 2006.

5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.2 . que está ciente e **concorda com as condições** contidas no Edital e seus anexos;

9.3. que **cumpra os requisitos** para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.4. que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.5. que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6. que a **proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

9.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei **para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

**Obs.:** As declarações citadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

## **CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet ([www.gov.br](http://www.gov.br)), na data, horário e local indicados neste Edital.

**2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**

**2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**4.** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

**2.** A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.

**3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão

e as regras estabelecidas neste Edital.

4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que **cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez) centavos.**

6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**18.** Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**19.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**23.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**24.1.** prestados por empresas brasileiras;

**24.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**24.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO**

**1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o

critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.
4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

## **CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

### **1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo menor preço por grupo.**

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital

2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no **Anexo II, Planilha de Preços de Referência** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável;

2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.2. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.3. Erros no preenchimento da Planilha de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

9.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. Nos itens **não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## **CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO**

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>): Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**3.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**3.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**3.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

**5.** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

**6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.

**10.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

#### **I – Habilitação Jurídica:**

**a)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

**b)** ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual (EIRELI) de responsabilidade limitada;

c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

d) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## II – Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**OBSERVAÇÃO:** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

## III - Qualificação Para Assinatura do Contrato

a) Apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada GP – *Government Partners*, demonstrando estar habilitada pela Microsoft para atuar junto a instituições governamentais;

b) Apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – *Licensing Solution Provider*), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume.

## IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, ocorrendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

21. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA**

**1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1.2. estar devidamente ajustada ao lance vencedor ou valor negociado;

1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
8. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Sala 101-1, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.
9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **CAPÍTULO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO TERMO DE CONTRATO**

1. **ATENÇÃO:** A ESMPU solicitará que a Licitante Vencedora se credencie como “usuário externo” no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, para fins de assinatura eletrônica dos documentos inerentes à contratação, de acordo com o disposto no art. 16, Seção II, Portaria ESMPU n. 21/2017.

2. Para o cadastro como usuário externo no SEI é necessário o preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal ao Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo da ESMPU contendo a seguinte documentação:

### **I – Pessoa Física:**

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

## **II – Pessoa Jurídica:**

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;
- e) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

3. Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

4. No caso de entrega presencial, a autenticação dos documentos relacionados no item 2 poderá ser efetuada por servidor da ESMPU, mediante apresentação do respectivo original; alternativamente, poderão ser enviadas cópias via postal desde que autenticadas em cartório;

**5. A declaração de concordância poderá ser assinada eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pessoalmente no local, sem necessidade de reconhecimento de firma; ou, alternativamente, poderá ser enviada via postal, desde que com firma reconhecida em cartório;**

6. A ESMPU poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.

7. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

8. Após a homologação da licitação e verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação de credenciamento do usuário externo, **a Licitante Vencedora será convocada, por ofício enviado eletronicamente, para assinatura digital do termo contratual ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

9. Se a Licitante Vencedora não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

**10.** Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**11.** Previamente à formalização da contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**12.** Constatada a irregularidade no SICAF, a ESMPU poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato.

## **CAPÍTULO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. apresentar documentação falsa;

1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5. não mantiver a proposta;

1.6. cometer fraude fiscal;

1.7 comportar-se de modo inidôneo;

**2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de **investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, bem como as porcentagens e prazos estipulados na tabela a seguir:

OCORRÊNCIA		SANÇÃO	
		MULTA	IMPEDIMENTO SUSPENSÃO
I	<b>Deixar de entregar documentação exigida para o certame</b>	2% sobre o valor proposta	4 (quatro) meses
	<b>Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa</b>  Declaração falsa quanto às condições de participação;		

II	<p>Declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;</p> <p>Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;</p> <p>Atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.</p>	10% do valor da proposta	24 (vinte e quatro) meses
III	<p><b>Ensejar o retardamento da execução do certame</b></p> <p>Ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços</p>	10% do valor da proposta	6 (seis) meses
IV	<p><b>Não manter a proposta</b></p> <p>Ausência do envio ou envio fora do prazo;</p> <p>Recusa do envio do seu detalhamento, quando exigível;</p> <p>Pedido de desclassificação da proposta, quando não for fundamentada a demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.</p>	10% do valor da proposta	4 (quatro) meses
V	<p><b>Comporta-se de modo inidôneo</b></p> <p>A prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;</p>	15% do valor da proposta	24 (vinte e quatro) meses
VI	<p><b>Cometer fraude fiscal</b></p> <p>Prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.</p>	20% do valor da proposta/contrato	40 (quarenta) meses
VII	<p><b>Não regularizar a documentação relativa a regularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária, no prazo determinado.</b></p>	1% sobre o valor da proposta	2 (dois) meses

VIII	Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	10% do valor proposta	6 (seis) meses
------	--	-----------------------	----------------

11. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada **agravante**, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Edital nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado, tenha sua proposta recusada ou seja inabilitado em razão de sua notória impossibilidade de atendimento ao estabelecido no edital de licitação;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

12. As penas previstas nos subitens 1.1., 1.3., 1.4., 1.5., do item 1, poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **item 11**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes **atenuantes**:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

13. A penalidade prevista no subitem 1.3, do item 1, deste Capítulo, poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

14. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

15. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de

prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

**16.** A Administração formará sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

**17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**19.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**20.** A aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 é de competência do Secretário de Administração da ESMPU, conforme o art. 72, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020 e a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 é de competência do Diretor-Geral da ESMPU.

## **CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

**2.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato ou aceitação do instrumento equivalente, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.
9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.
10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de produtos Microsoft, com *software assurance* (SA), e subscrição, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade MP/SA Acadêmica (*Microsoft Products and Services Agreement Academic*), para o fornecimento de licenciamento de datacenter, serviços de área de trabalho remota, plataforma corporativa e unificada de comunicação e colaboração, solução de e-mail, solução de inteligência de negócios, solução de gerenciamento de projetos e serviços técnicos de implantação do Office 365 e migração das caixas postais, conforme especificações e quantidades indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no PDTI 2020-2021, em sua revisão extraordinária aprovada pelo Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, em 2/9/2021, foi alterada a designação do projeto “PS-STI-20.01 - Solução de E-mail” para “PS-STI-20.01 - Solução de E-mail e Licenças de Produtos Microsoft”. O objetivo é atualizar a atual plataforma do serviço de e-mail (Microfocus GroupWise 2012), para uma versão mais recente, ou ainda, substituí-la por outra solução de TI, bem como a aquisição de licenças de uso de ferramenta de Business Intelligence (BI) e outros softwares para uso no datacenter da Escola.

A ESMPU utiliza atualmente uma versão da solução de correio eletrônico — Groupwise — lançada em 2012 e já está bastante ultrapassada. Mesmo com possível atualização para a versão mais nova e disponível, a Escola ainda utilizaria uma versão lançada em 2019, ou seja, com aproximadamente 2 (dois) anos de lançamento e provavelmente já desprovida de recursos mais modernos.

Essa solução atual é bem antiga e, devido a limitações contratuais, a ESMPU não tem o direito de atualizar os softwares e o sistema operacional para as últimas versões lançadas, receber atualizações de segurança para os produtos licenciados ou solicitar suporte técnico do fabricante.

Além disso, destacam-se os seguintes problemas:

O controle de acesso à plataforma de e-mail não está integrado ao sistema de gestão de identidades digitais da ESMPU, no caso o Microsoft Active Directory, sendo utilizada uma solução própria baseada no sistema de diretório NetIQ eDirectory;

O acesso às mensagens através de dispositivos móveis é realizado somente por um serviço de emulação do ActiveSync, e tem limitação no tamanho de arquivos anexados menor que o tamanho máximo estabelecido no servidor do GroupWise, além de restringir a leitura do histórico de mensagens em apenas 1 (um) mês;

O envio de e-mails não comporta formatações mais complexas do texto ou uso de tecnologias mais avançadas, como HTML5, prejudicando a qualidade das comunicações internas e externas produzidas pela SECOM.

Foram realizados estudos preliminares, consolidados na Nota Técnica 0252469 e na Nota Técnica nº 01/2021 - STI (0268039), que apontaram que a solução do Microsoft Office 365 Educacional é a opção mais vantajosa, tanto em termos de custo quanto em termos de outros serviços agregados.

### **Da Definição dos Quantitativos**

A definição dos quantitativos baseou-se nas caixas de e-mail institucionais. A ESMPU possui aproximadamente 300 caixas de e-mail ativas. Destas, aproximadamente 170 são contas pessoais e o restante são contas corporativas. Considerando que a solução do Office 365 não exige licenciamento para caixas corporativas, é necessário estimar com base apenas nas contas pessoais.

Assim, foi definida a quantidade de 200 (duzentas) licenças, o que representa um acréscimo de aproximadamente 15% para acomodar um aumento esperado de demanda.

Outras necessidades de licenciamento de produtos Microsoft foram incorporadas à iniciativa de atualização da solução de e-mail, conforme o documento (0295101), que trata da modificação do escopo inicial estabelecido no DOD nº 3 (0268078):

Aquisição de licenças de datacenter do Windows Server Datacenter. Permitirá o licenciamento, suporte e evolução das versões do sistema operacional em uso no datacenter da Escola em alguns servidores. Foi definida a quantidade de 48 licenças, o que permite o licenciamento dos 6 (seis) servidores de produção atuais, com 16 *cores* físicos cada, totalizando 96 *cores* físicos.

Windows Server CAL. Licenças de Client Access Licenses (CAL) permitem que computadores clientes usem serviços desses servidores. Essa licença é obrigatória para que um equipamento possa se conectar à rede local de computadores e tenha acesso aos recursos disponíveis. Essa aquisição é necessária devido a nova aquisição de licenças do Windows Server Datacenter, pois as licenças existentes atualmente não podem ser utilizadas nesse novo licenciamento do Windows Server Datacenter. Foi definido o quantitativo de 300 licenças, que corresponde a um acréscimo de aproximadamente 15% em cima do quantitativo utilizado pelas licenças de CALs antigas do Windows Server Datacenter Academic Edition, em torno de 260, de modo a acomodar um possível crescimento do uso;

Serviços de área de trabalho remota - Windows Remote Desktop Server. Essas licenças viabilizam o uso, de forma remota, dos recursos e serviços disponíveis no ambiente da rede local de computadores. Considerando o cenário de trabalho remoto estabelecido, faz-se necessária a expansão do quantitativo de licenças atualmente existentes;

Solução de inteligência de negócios Power BI Pro. Essa solução será utilizada para substituir a atual solução em uso (Tableau). Atualmente a Escola está sem contrato de suporte para o Tableau devido a negativa da empresa fornecedora do serviço de suporte, por motivos financeiros, em realizar a renovação do suporte ora contratado. Dessa forma, não é mais possível realizar atualizações das versões dos produtos em uso. A definição do quantitativo de licenças do *software* de *Business Intelligence* - BI - considera a demanda reprimida atualmente, visto que a Escola está limitada pela quantidade ofertada de 10 licenças com capacidade de criação e acesso ao conteúdo na plataforma Tableau. Também considera a perspectiva de utilização da ferramenta pelas áreas negociais da Escola que possuam demandas de relatórios para auxílio na tomada de decisão. Assim, foi definida a quantidade de 60 (sessenta) licenças, que representa pouco mais da metade do quadro de servidores da ESMPU, em torno de 110 (referência julho/2021), de modo a atender parte considerável das unidades administrativas da instituição, permitindo a valorização de uma cultura organizacional orientada a dados e a evidências.

Microsoft Project. A ESMPU utiliza a plataforma OpenProject (<https://www.openproject.org/>) para gestão dos projetos que, apesar de gratuita, apresenta limitações. Assim, a área estratégica da Escola solicitou a subscrição de licenças do Project para avaliar as possibilidades de uso de forma integrada às soluções que são objeto desta contratação, conforme documento 0296083.

A ESMPU é uma instituição de ensino com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC). O fornecimento das licenças de uso e subscrição dos *softwares* descritos nesse Termo de Referência deverá ser realizado por empresa credenciada como "Distribuidor Autorizado Microsoft" e que atue junto às instituições de ensino. Esses *softwares* possuem um mesmo fabricante (Microsoft) e há várias empresas credenciadas para o fornecimento dessa modalidade de licenciamento.

Os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 **a serem contratados são interdependentes e formam uma ou várias soluções, devendo, portanto, serem licitados agrupados e entregues por uma única empresa**, de forma a garantir uma única entrega e minimizar possibilidade da falta de partes das soluções, o que comprometeria o funcionamento destas. Além disso, há a vantajosidade do ganho de escala na aquisição conjunta de vários itens de um mesmo fornecedor e de mesma natureza. Torna-se, então, necessária a separação dos produtos em 2 lotes, onde um lote conterá todos os itens referentes ao licenciamento dos *software* e outro lote referente à prestação de serviços de migração das caixas postais de correio eletrônico (item 2.1).

## Da Opção pelo Grupo 2 - Serviços Técnicos

Com a adoção de outra solução tecnológica para o serviço de correio eletrônico da ESMPU, faz-se necessária a migração de todas as informações existentes nas caixas postais dos usuários.

Essa migração, para ser realizada de forma automatizada conforme previsto nesse Termo de Referência no tópico 7.3.2.3, não pode ser realizada sem o uso de software específico para essa finalidade. Sem o uso desse tipo de ferramenta de migração de dados, todas as informações de agenda, calendário e tarefas existentes nas caixas postais do Groupwise serão perdidas.

Atualmente o Groupwise é um software de correio eletrônico pouco utilizado e conhecido pelo mercado de TI, portanto há pouquíssimos softwares de migração de informações disponíveis.

Esses softwares são produtos que, além de difíceis de serem encontrados no mercado, possuem elevado custo de aquisição. Além disso, a equipe técnica da Escola teria que ser capacitada na utilização desse software, o que geraria maior demanda de trabalho para a equipe, maior tempo de execução e custo mais elevado.

Como esse software de migração não faz parte do catálogo de softwares da ESMPU, para que a equipe da Escola execute a migração, é necessária a aquisição de licença de uso, que seria utilizada somente durante a execução da migração das informações.

Outro fator importante para o sucesso do projeto de migração das caixas postais para uma nova solução é o tempo de execução. Em conversas mantidas com a equipe técnica do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que realizou trabalho semelhante de substituição da solução de correio eletrônico, foi informado que a migração das informações das caixas postais no CNMP foi realizada em um período de um ano devido à não utilização de uma ferramenta automatizada, e não houve migração de todas as informações existentes. No modelo adotado pelo CNMP, para que uma caixa postal fosse migrada, o usuário proprietário daquela caixa postal teria que estar presente no momento da migração, portanto dependia da disponibilidade de agenda de cada usuário.

O prazo de aproximadamente um ano para o término da migração das informações e efetivo uso da nova solução é muito extenso e poderá comprometer o sucesso do projeto devido a questões técnicas relacionadas à convivência das duas soluções de correio eletrônico, pois a Escola teria que utilizar dois softwares diferentes de correio eletrônico por um longo tempo, o que trará dificuldades operacionais para os usuários.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada (grupo 2) é mais vantajosa para a execução do projeto, visto que a empresa ficará responsável pela execução de todo o processo de migração das caixas postais.

### **3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2024), a contratação está alinhada com as seguintes perspectivas, objetivos e metas institucionais:

**Perspectiva:** Gestão.

**Objetivo:** Assegurar a gestão responsável dos recursos disponíveis ao delineamento estratégico da ESMPU.

**Metas institucionais:** GE-5: Viabilizar a evolução das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Também é previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2020-2021, sob o identificador "PS-STI-20.01 - Solução de E-mail e Licenças de Produtos Microsoft".

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, no que couber.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO SERVIÇO**

Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, os serviços a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Tratam-se de serviços acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **6. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. A escolha pela empreitada por preço unitário deu-se em razão de se tratar de serviço cuja quantidade pode ser mensurada por unidades de medida.

#### **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses para o grupo 1 e de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para o grupo 2, a partir da data da sua assinatura.

#### **8. DA ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DO OBJETO**

Trata-se da aquisição e/ou subscrição de licenciamento de produtos Microsoft pelo menor preço (lote 1), e prestação de serviço técnico de implantação do Office 365 e migração das caixas postais pelo

menor preço (lote 2), conforme tabela 1.

LOTE	ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	TIPO DE LICENÇA	QUANTIDADE
1	1.1	AAA-30380	Windows Server Datacenter per 2 Cores	Tipo 1 Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	48
	1.2	AAA-03787	Windows Server CAL	Tipo 1 Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	300
	1.3	AAA-03873	Windows Remote Desktop Server	Tipo 1 Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	50
	1.4	AAA-11824	Microsoft Office 365 Educatonal A3 Cloud Srvc	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	200
	1.5	AAA-12630	Microsoft Power BI Pro Educatonal Cloud Srvc	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	60
	1.6	AAA-22457	Project Plan 3 Edu p/User	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1
	1.7	AAA-22543	Project Online Premium P5 EDU p/User Cloud Service	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1
	1.8	AAA-22439	Project Online Essential Edu p/User Cloud Srvc	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1
2	2.1	-	Serviço técnico de implantação do Office 365 e	-	300 caixas postais

Tabela 1. Produtos Microsoft a serem contratados.

**Do Lote 1**

As licenças serão de dois tipos:

Tipo 1: licenças do tipo perpétua com garantia de suporte e atualização do tipo *Software Assurance* (SA) por 36 meses;

Tipo 2: licenças em forma de subscrição de *software* por 36 meses.

Devido ao modelo de subscrição anual da Microsoft para as licenças do tipo 2, a CONTRATADA compromete-se a efetuar a renovação a cada 12 meses junto à Microsoft, de forma a garantir a continuidade da solução pelo prazo de 36 meses, conforme especificações deste TR.

Em caso de descontinuidade da licença junto ao fabricante no momento da renovação, a CONTRATADA deverá, em comum acordo com a CONTRATANTE, providenciar novo licenciamento compatível com os serviços e funcionalidades previstas.

**Item 1.1 - Windows Server Datacenter per 2 Cores**

Stock Keeping Unit (SKU): AAA-30380

Quantidade: 48 (quarenta e oito) licenças perpétuas.

Cada licença deverá permitir o uso de 2 *cores* por processador.

Cada licença deverá possuir 36 meses de Software Assurance (SA) providos pela Microsoft.

**Item 1.2 - Windows Server CAL**

Stock Keeping Unit (SKU): AAA-03787

Quantidade: 300 (trezentas) licenças perpétuas.

Cada licença deverá possuir 36 meses de Software Assurance (SA) providos pela Microsoft.

**Item 1.3 - Windows Remote Desktop Server**

Stock Keeping Unit (SKU): AAA-03873

Quantidade: 50 (cinquenta) licenças perpétuas.

Cada licença deverá possuir 36 meses de Software Assurance (SA) providos pela Microsoft.

#### **Item 1.4 - Microsoft Office 365 Educacional A3 Cloud Srvc**

Stock Keeping Unit (SKU): AAA-11824

Quantidade: 200 (duzentas) licenças por subscrição por 36 (trinta e seis) meses.

#### **Item 1.5 - Microsoft Power BI Pro Educacional Cloud Srvc**

Stock Keeping Unit (SKU): AAA-12630

Quantidade: 60 (sessenta) licenças por subscrição por 36 (trinta e seis) meses.

#### **Item 1.6 - Project Plan 3 Edu p/User**

Stock Keeping Unit (SKU): AAA-22457

Quantidade: 1 (uma) licença por subscrição por 36 (trinta e seis) meses.

#### **Item 1.7 - Project Online Premium P5 EDU p/User Cloud Service**

Stock Keeping Unit (SKU): AAA-22543

Quantidade: 1 (uma) licença por subscrição por 36 (trinta e seis) meses.

#### **Item 1.8 - Project Online Essential Edu p/User Cloud Srvc**

Stock Keeping Unit (SKU): AAA-22439

Quantidade: 1 (uma) licença por subscrição por 36 (trinta e seis) meses.

#### **Do Lote 2**

Os serviços técnicos para implantação do Office 365 e migração das caixas postais englobam, minimamente:

Implantação do AD Connect e Exchange Online;

Implantação do Microsoft Teams;

Migração de até 300 (trezentas) caixas postais a partir do Novell Groupwise, versão 2012, para o Office 365;

Passagem de conhecimento e estabilização do ambiente.

Em relação à migração das caixas postais, tem-se que:

170 (cento e setenta) caixas postais são do tipo pessoal, totalizando aproximadamente 200GB.

130 (cento e trinta) caixas postais são do tipo não pessoal, totalizando aproximadamente 300GB.

A migração deverá ocorrer de forma automatizada, sem a necessidade de intervenção do usuário proprietário da caixa postal.

A migração deverá contemplar todas as mensagens de correio eletrônico e a estrutura de pastas que as contém, preservando seus metadados armazenados, e os itens dos calendários, tarefas e contatos.

Os serviços de migração deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo o uso de licenças de *softwares* proprietários necessários para a execução dos serviços contratados.

Os serviços de migração, caso utilizem o link de internet da CONTRATANTE, deverão ser agendados para serem operacionalizados em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a não comprometer a banda de internet da instituição, podendo ter necessidade inclusive de execução fora do horário comercial.

Em relação à passagem de conhecimento, os serviços técnicos deverão contemplar turmas de treinamento remoto, com até 2 (duas) horas de duração cada, com gravação e posterior disponibilização do conteúdo e material à CONTRATANTE, da seguinte forma:

3 (duas) turmas de treinamento ao usuário final, com foco na utilização das principais funcionalidades da suíte Office 365, como e-mail, Teams, e Power BI;

1 (uma) turma de treinamento técnico, com foco na administração da suíte Office 365 e Power BI.

As datas, horários e conteúdos dos treinamentos deverão ser previamente alinhados entre as partes, segundo conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

Os serviços técnicos previstos do lote 2 não poderão ter duração maior que 40 (quarenta) dias, e deverão ser executados conforme definido pelo CONTRATANTE.

Será realizada uma reunião inicial, em data a ser definida pela CONTRATANTE, com o objetivo de alinhamento do entendimento dos serviços a serem executados, bem como definição das etapas e prazos, respeitado o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

### **Da Garantia e Níveis Mínimos de Serviços**

A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica e administrativa na correta ativação de todo o licenciamento previsto no objeto.

As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

As licenças do tipo perpétua devem possuir garantia de atualização - Software Assurance (SA) por 36 (trinta e seis) meses, garantindo atualização das versões dos produtos adquiridos e substituição de *softwares* descontinuados por novos lançamentos nas mesmas condições.

O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7x365.

## **Outros Requisitos Aplicáveis**

A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar:

Cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada GP – *Government Partners*, demonstrando estar habilitada pela Microsoft para atuar junto a instituições governamentais.

Cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – *Licensing Solution Provider*), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume.

## **10. PRAZOS E CONDIÇÕES**

### **Inicialização do Contrato**

Será realizada reunião inicial em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

### **Entrega dos Objetos**

Grupo 1: As licenças dos softwares contratados, bem como suas chaves de ativação e demais itens necessários para a implantação e operação do produto, devem ser disponibilizadas em até 10 dias após a assinatura do contrato.

Grupo 2: Os serviços técnicos previstos do grupo 2 deverão ser entregues em até:

40 (quarenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para os serviços técnicos para implantação do Office 365 e migração das caixas postais;

120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, para os serviços de passagem de conhecimento.

### **Condições de Recebimento e Aceitação**

O objeto deste Termo será recebido pelos fiscais do Contrato:

Provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para posterior verificação da conformidade do produto/serviços com a especificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após a implantação e verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

Em caso de entrega de materiais, deverão ser entregues na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da ESMPU, localizada na SGAS 603, lote 22, CEP: 70200-630, Asa Sul, Brasília-DF.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço e/ou produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a ESMPU por qualquer indenização.

## 11. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do grupo 1 em 3 (três) parcelas anuais de igual valor, de acordo com o seguinte cronograma:

PARCELA 1: em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento definitivo e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA;

PARCELA 2: em até 20 (vinte) dias úteis, após 1 (um) ano da data de assinatura do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;

PARCELA 3: em até 20 (vinte) dias úteis, após 2 (dois) anos da data de assinatura do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

O pagamento do grupo 1, de maneira anual antecipada, é consonante à prática de mercado para o objeto almejado. Tal característica é peculiar e indissociável às subscrições de plataforma de software, pelo fato de que, ao receber o licenciamento, recebe-se o software completo, de forma que a infraestrutura necessária ao seu funcionamento fica sob responsabilidade do subscritor.

Além disso, o modelo de licenciamento do MPSA (disponível em <https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Microsoft-Products-and-Services-Agreement-MPSA>, página 5), determina que a cobrança por assinaturas deve ser integral, no momento do pedido, ou em parcelas anuais antecipadas. Dessa forma, optou-se pela cobrança anual antecipada, como forma de mitigar o risco da antecipação total.

Em caso de inexecução do objeto, será devida a devolução integral do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do **lote 2** em parcela única, em até 10 (dez) dias a partir do

recebimento definitivo e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do montante da garantia contratual devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE ou serão cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste documento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de

alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão dos recursos para esta contratação está no Planejamento Orçamentário da ESMPU de 2021 e de acordo com a Lei nº 14.144/2021.

Classificação da despesa:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA
1	1.1	Windows Server Datacenter per 2 Cores	4.4.9.0.40.05 - Aquisição de Software Pronto
	1.2	Windows Server CAL	4.4.9.0.40.05 - Aquisição de Software Pronto
	1.3	Windows Remote Desktop Server	4.4.9.0.40.05 - Aquisição de Software Pronto
	1.4	Microsoft Office 365 Educacional A3 Cloud Srvc	33.90.40-06 - Locação de Software
	1.5	Microsoft Power BI Pro Educacional Cloud Srvc	33.90.40-06 - Locação de Software
	1.6	Project Plan 3 Edu p/User	33.90.40-06 - Locação de Software

	1.7	Project Online Premium P5 EDU p/User Cloud Service	33.90.40-06 - Locação de Software
	1.8	Project Online Essencial Edu p/User Cloud Srvc	33.90.40-06 - Locação de Software
2	2.1	Serviço técnico de implantação do Office 365 e Migração das caixas postais	3.3.9.0.39.57 - Serviços de Processamento de Dados

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.

Relatar ao CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.

Notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida.

Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE.

Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato.

Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso.

Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei no 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal; e

Não manter a proposta.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,5% por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, serão descontadas dos pagamentos devidos pela ESMPU ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

As sanções administrativas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei no 8.666/93.

Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **17. DA SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **Da Sustentabilidade Social**

A contratada, quando possuir quadro de funcionários com cem ou mais empregados, deverá contratar

porcentagem de profissionais com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93.

## 18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 19. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Contratante e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

Deverá ser celebrado TERMO DE COMPROMISSO entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações da CONTRATANTE.

## 20. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta apresentada deverá conter a identificação da proponente, nome do produto ofertado, prazo de validade e ser endereçada à Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

O julgamento das propostas se dará pelo menor preço por grupo.

Cada produto ou serviço dos grupos deverá ser discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço do grupo.

### **ANEXO II** **PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA**

<b>GRUPO 1</b>							
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>SKU</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE LICENÇA</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
		^ ^		Tipo 1			

1	1	AA A- 3038 0	Windows Server Datacenter per 2 Cores	Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	48	2.660,51	127.704,48
	2	AA A- 0378 7	Windows Server CAL	Tipo 1 Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	300	135,46	40.638,00
	3	AA A- 0387 3	Windows Remote Desktop Server	Tipo 1 Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	50	351,49	17.574,50
	4	AA A- 1182 4	Microsoft Office 365 Educativa A3 Cloud Srvc	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	200	686,30	137.260,00
	5	AA A- 1263 0	Microsoft Power BI Pro Educativa Cloud Srvc	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	60	720,10	43.206,00
	6	AA A- 2245 7	Project Plan 3 Edu p/User	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1	1.922,32	1.922,32
	7	AA A- 2254 3	Project Online Premium P5 EDU p/User Cloud Service	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1	3.526,17	3.526,17
	8	AA A- 2243 9	Project Online Essential Edu p/User Cloud Srvc	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1	0,01	0,01
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 371.831,48</b>	
<b>GRUPO 2</b>							
2	9	-	Serviço técnico de implantação do Office 365 e-	300 caixas	443,51	133.054,99	

	Migração das caixas postais	postais		
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 2</b>		<b>R\$ 133.054,99</b>		
<b>VALOR TOTAL GRUPO 1 + GRUPO 2</b>		<b>R\$ 504.886,47</b>		

**ANEXO III**  
**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO**

Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,** E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: A UNIÃO,** por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, **OU, em seus impedimentos e ausências,** pelo(a) Secretário(a) de Administração Substituto \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001439/2020-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de produtos Microsoft, com *software assurance* (SA), e subscrição, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade MPSA Acadêmica (*Microsoft Products and Services Agreement Academic*), para o fornecimento de licenciamento de datacenter, serviços de área de trabalho remota, plataforma corporativa e unificada de comunicação e colaboração, solução de e-mail, solução de inteligência de negócios, solução de gerenciamento de projetos e serviços técnicos de implantação do Office 365 e migração das caixas postais, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_/\_\_\_; ao Termo de Referência n. 085/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001439/2020-81 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual trata-se da aquisição e/ou subscrição de licenciamento de produtos Microsoft pelo menor preço (lote 1), e prestação de serviço técnico de implantação do Office 365 e migração das caixas postais pelo menor preço (lote 2), conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Produtos Microsoft a serem contratados.

LOTE	ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	TIPO DE LICENÇA	QUANTIDADE
1	1.1	AAA-30380	Windows Server Datacenter per 2 Cores	Tipo 1 Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	48
	1.2	AAA-03787	Windows Server CAL	Tipo 1 Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	300
	1.3	AAA-03873	Windows Remote Desktop Server	Tipo 1 Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	50
	1.4	AAA-11824	Microsoft Office 365 Educacional A3 Cloud Srvc	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	200

			MESES	
1.5	AAA-12630	Microsoft Power BI Pro Educacional Cloud Srv	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	60
1.6	AAA-22457	Project Plan 3 Edu p/User	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1
1.7	AAA-22543	Project Online Premium P5 EDU p/User Cloud Service	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1
1.8	AAA-22439	Project Online Essential Edu p/User Cloud Srv	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1
2	2.1	-	Serviço técnico de implantação do Office 365 e Migração das caixas-postais	300 caixas postais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do Lote 1:**

1. As licenças serão de dois tipos:
  - a. Tipo 1: licenças do tipo perpétua com garantia de suporte e atualização do tipo *Software Assurance* (SA) por 36 meses;
  - b. Tipo 2: licenças em forma de subscrição de *software* por 36 meses.
2. Devido ao modelo de subscrição anual da Microsoft para as licenças do tipo 2, a CONTRATADA compromete-se a efetuar a renovação a cada 12 meses junto à Microsoft, de forma a garantir a continuidade da solução pelo prazo de 36 meses, conforme especificações do Termo de Referência e deste instrumento contratual.
3. Em caso de descontinuidade da licença junto ao fabricante no momento da renovação, a CONTRATADA deverá, em comum acordo com a CONTRATANTE, providenciar novo licenciamento compatível com os serviços e funcionalidades previstas.
4. Item 1.1 - Windows Server Datacenter per 2 Cores:
  - a. Stock Keeping Unit (SKU): AAA-30380
  - b. Quantidade: 48 (quarenta e oito) licenças perpétuas.
  - c. Cada licença deverá permitir o uso de 2 *cores* por processador.

- d. Cada licença deverá possuir 36 meses de Software Assurance (SA) providos pela Microsoft.
5. Item 1.2 - Windows Server CAL:
    - a. Stock Keeping Unit (SKU): AAA-03787
    - b. Quantidade: 300 (trezentas) licenças perpétuas.
    - c. Cada licença deverá possuir 36 meses de Software Assurance (SA) providos pela Microsoft.
  6. Item 1.3 - Windows Remote Desktop Server:
    - a. Stock Keeping Unit (SKU): AAA-03873
    - b. Quantidade: 50 (cinquenta) licenças perpétuas.
    - c. Cada licença deverá possuir 36 meses de Software Assurance (SA) providos pela Microsoft.
  7. Item 1.4 - Microsoft Office 365 Educacional A3 Cloud Srvc:
    - a. Stock Keeping Unit (SKU): AAA-11824
    - b. Quantidade: 200 (duzentas) licenças por subscrição por 36 (trinta e seis) meses.
  8. Item 1.5 - Microsoft Power BI Pro Educacional Cloud Srcv:
    - a. Stock Keeping Unit (SKU): AAA-12630
    - b. Quantidade: 60 (sessenta) licenças por subscrição por 36 (trinta e seis) meses.
  9. Item 1.6 - Project Plan 3 Edu p/User□:
    - a. Stock Keeping Unit (SKU): AAA-22457
    - b. Quantidade: 1 (uma) licença por subscrição por 36 (trinta e seis) meses.
  10. Item 1.7 - Project Online Premium P5 EDU p/User Cloud Service:
    - a. Stock Keeping Unit (SKU): AAA-22543
    - b. Quantidade: 1 (uma) licença por subscrição por 36 (trinta e seis) meses.
  11. Item 1.8 - Project Online Essential Edu p/User Cloud Srvc□:
    - a. Stock Keeping Unit (SKU): AAA-22439

- b. Quantidade: 1 (uma) licença por subscrição por 36 (trinta e seis) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Do Lote 2:**

1. Os serviços técnicos para implantação do Office 365 e migração das caixas postais englobam, minimamente:
  - a. Implantação do AD Connect e Exchange Online;
  - b. Implantação do Microsoft Teams;
  - c. Migração de até 300 (trezentas) caixas postais a partir do Novell Groupwise, versão 2012, para o Office 365;
  - d. Passagem de conhecimento e estabilização do ambiente.
2. Em relação à migração das caixas postais, tem-se que:
  - a. 170 (cento e setenta) caixas postais são do tipo pessoal, totalizando aproximadamente 200GB.
  - b. 130 (cento e trinta) caixas postais são do tipo não pessoal, totalizando aproximadamente 300GB.
  - c. A migração deverá ocorrer de forma automatizada, sem a necessidade de intervenção do usuário proprietário da caixa postal.
  - d. A migração deverá contemplar todas as mensagens de correio eletrônico e a estrutura de pastas que as contém, preservando seus metadados armazenados, e os itens dos calendários, tarefas e contatos.
  - e. Os serviços de migração deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo o uso de licenças de *softwares* proprietários necessários para a execução dos serviços contratados.
  - f. Os serviços de migração, caso utilizem o link de internet da CONTRATANTE, deverão ser agendados para serem operacionalizados em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a não comprometer a banda de internet da instituição, podendo ter necessidade inclusive de execução fora do horário comercial.
3. Em relação à passagem de conhecimento, os serviços técnicos deverão contemplar turmas de treinamento remoto, com até 2 (duas) horas de duração cada, com gravação e posterior disponibilização do conteúdo e material à CONTRATANTE, da seguinte forma:
  - a. 3 (duas) turmas de treinamento ao usuário final, com foco na utilização das principais funcionalidades da suíte Office 365, como e-mail, Teams, e Power BI;
  - b. 1 (uma) turma de treinamento técnico, com foco na administração da suíte Office 365 e Power BI.

- c. As datas, horários e conteúdos dos treinamentos deverão ser previamente alinhados entre as partes, segundo conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.
4. Os serviços técnicos previstos do lote 2 não poderão ter duração maior que 40 (quarenta) dias, e deverão ser executados conforme definido pela CONTRATANTE.
5. Será realizada uma reunião inicial, em data a ser definida pela CONTRATANTE, com o objetivo de alinhamento do entendimento dos serviços a serem executados, bem como definição das etapas e prazos, respeitado o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quanto à garantia e níveis mínimos dos serviços:

1. A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica e administrativa na correta ativação de todo o licenciamento previsto no objeto.
2. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.
3. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.
4. As licenças do tipo perpétua devem possuir garantia de atualização - Software Assurance (SA) por 36 (trinta e seis) meses, garantindo atualização das versões dos produtos adquiridos e substituição de *softwares* descontinuados por novos lançamentos nas mesmas condições.
5. O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7x365.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar:

1. Cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada GP – *Government Partners*, demonstrando estar habilitada pela Microsoft para atuar junto a instituições governamentais.
2. Cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – *Licensing Solution Provider*), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Todas as licenças contratadas deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será realizada reunião inicial em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Entrega dos Objetos:

1. Grupo 1: As licenças dos softwares contratados, bem como suas chaves de ativação e demais itens necessários para a implantação e operação do produto, devem ser disponibilizadas em até 10 dias após a assinatura do contrato.
2. Grupo 2: Os serviços técnicos previstos do grupo 2 deverão ser entregues em até:
  - a. 40 (quarenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para os serviços técnicos para implantação do Office 365 e migração das caixas postais;
  - b. 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, para os serviços de passagem de conhecimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste instrumento contratual será recebido pelos fiscais do contrato:

1. Provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para posterior verificação da conformidade do produto/serviços com a especificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após a implantação e verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de entrega de materiais, deverão ser entregues na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da ESMPU, localizada na SGAS 603, lote 22, CEP: 70200-630, Asa Sul, Brasília-DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em casos de divergência nas exigências neste Contrato e as contidas no Edital, prevalecerá o definido no Edital. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço e/ou produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a ESMPU por qualquer indenização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. A escolha pela empreitada por preço unitário deu-se em razão de se tratar de serviço cuja quantidade pode ser mensurada por unidades de medida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

9. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na sua proposta;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4. Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.
5. Relatar ao CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto.
6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
7. Notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida.
8. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE.
9. Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato.
10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
11. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
15. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 4.4.9.0.40.05 - Aquisição de Software Pronto, 33.90.40-06 - Locação de Software e 3.3.9.0.39.57 - Serviços de Processamento de Dados, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (\_\_\_\_\_), conforme valores unitários abaixo.

LOTE	ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	TIPO DE LICENÇA	QUANTIDADE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	AAA-30380	Windows Server Datacenter per 2 Cores	Tipo 1 Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	48		

1	2	AAA - 0378 7	Windows Server CAL	Tipo 1 Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	300		
	3	AAA - 0387 3	Windows Remote Desktop Server	Tipo 1 Aquisição de licença perpétua e 36 meses de Software Assurance (SA)	50		
	4	AAA - 1182 4	Microsoft Office 365 Educacional A3 Cloud Srvc	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	200		
	5	AAA - 1263 0	Microsoft Power BI Pro Educacional Cloud Srvc	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	60		
	6	AAA - 2245 7	Project Plan 3 Edu p/User	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1		
	7	AAA - 2254 3	Project Online Premium P5 EDU p/User Cloud Service	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1		
	8	AAA - 2243 9	Project Online Essential Edu p/User Cloud Srvc	Tipo 2 Subscrição de software por 36 meses	1		
	2	9	-	Serviço técnico de implantação do Office 365 e Migração das caixas postais		300 caixas postais	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do grupo 1 em 3 (três) parcelas anuais de igual valor, de acordo com o seguinte cronograma:

- I. PARCELA 1: em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento definitivo e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA;
- II. PARCELA 2: em até 20 (vinte) dias úteis, após 1 (um) ano da data de assinatura do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;
- III. PARCELA 3: em até 20 (vinte) dias úteis, após 2 (dois) anos da data de assinatura do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do grupo 1, de maneira anual antecipada, é consonante à prática de mercado para o objeto almejado. Tal característica é peculiar e indissociável às subscrições de plataforma de software, pelo fato de que, ao receber o licenciamento, recebe-se o software completo, de forma que a infraestrutura necessária ao seu funcionamento fica sob responsabilidade do subscritor.

1. Além disso, o modelo de licenciamento do MPSA (disponível em <https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Microsoft-Products-and-Services-Agreement-MPSA>, página 5), determina que a cobrança por assinaturas deve ser integral, no momento do pedido, ou em parcelas anuais antecipadas. Dessa forma, optou-se pela cobrança anual antecipada, como forma de mitigar o risco da antecipação total.
2. Em caso de inexecução do objeto, será devida a devolução integral do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu

domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO OITAVO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
  - a. 0,5% por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, e serão descontadas dos pagamentos devidos pela ESMPU ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO**– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO NONO** – As sanções administrativas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, do item de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, do item de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas no item de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10

(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O recurso e o pedido de reconsideração interposto, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70200-630, nos dias úteis, das 12 h às 18 h.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) a contar da data da última assinatura eletrônica para o grupo 1 e de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para o grupo 2, a partir da data da última assinatura eletrônica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o

impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N. 37/2009 - CNMP

<b>DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
<p><b>DECLARO</b>, nos termos da Resolução nº 037/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à <b>ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO</b>, que:</p> <p>( <input type="checkbox"/> ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores <b>não são</b> cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.</p> <p>( <input type="checkbox"/> ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores <b>são</b> cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):</p>	

<b>Nome do Membro ou servidor:</b>	
<b>Cargo:</b>	
<b>Órgão de Lotação:</b>	
<b>Grau de Parentesco:</b>	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
<b>LOCAL E DATA</b>	<b>ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO</b>

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - SOMENTE LICITANTE DECLARADO**  
**VENCEDOR**  
**ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017**

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na Portaria ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda, de minha exclusiva responsabilidade:

- I – o sigilo da senha de acesso;
- II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;
- III – a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento de prazos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO USUÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, **Secretário de Administração**, em 01/12/2021, às 15:26 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0308656** e o código CRC **F8492B5A**.

---

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001439/2020-81  
ID SEI nº: 0308656